

NOTA TÉCNICA 044/2021

SGPe: CIDASC 1188/2021

Florianópolis, 5 de março de 2021.

ASSUNTO: Orientações para rescisão de contratos - credenciadas

Prezados,

Considerando:

- A necessidade de estabelecer um padrão para os procedimentos de rescisão de contratos de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal, firmados entre estabelecimentos registrados no SIE e as credenciadas na CIDASC para a prestação de tal serviço;
- A cláusula do contrato de prestação de serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, celebrado entre credenciada e estabelecimentos SIE, que prevê “Contratante e Contratada poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que não poderá ser interrompida a prestação do serviço de inspeção. A rescisão só será válida após análise e autorização da CIDASC.”

O DEINP esclarece e determina que:

- 1) Para a rescisão do contrato de prestação de serviços pelo estabelecimento, o mesmo deverá encaminhar para a CIDASC, documento ou mensagem que justifique a necessidade de troca de credenciada, bem como comprovações que evidenciem as práticas relatadas;
- 2) Após o recebimento da solicitação, o MVO dará ciência à credenciada enviando a solicitação de rescisão do estabelecimento com as causas que a motivaram. E solicitará manifestação da credenciada, enviando para a mesma, as justificativas elencadas pelo estabelecimento para a rescisão do contrato. Isso é necessário para que a credenciada possa embasar sua manifestação;
- 3) A credenciada deverá documentar sua defesa, com elementos que comprovem sua manifestação;
- 4) Fica estabelecido o prazo de 10 dias corridos para que as credenciadas encaminhem para a CIDASC sua manifestação;
- 5) Se porventura a credenciada não encaminhar a manifestação, o MVO poderá emitir parecer favorável a rescisão do contrato e deverá comunicar os interessados, empresa SIE e credenciadas envolvidas;
- 6) No caso de ocorrer a manifestação da credenciada em tempo hábil, o MVO fará a análise do processo (manifestações e comprovações), podendo emitir parecer favorável ou desfavorável ao pleito. A decisão será comunicada aos interessados em até 05 dias corridos;
- 7) Se o parecer do MVO for favorável a rescisão, a atual credenciada terá até 15 dias corridos para encaminhar ao estabelecimento e a Cidasc a Declaração de Quitação de Débitos;
- 8) Após parecer favorável do MVO, o estabelecimento solicitante deverá providenciar o contrato junto a nova credenciada (data de início deverá respeitar 30 dias de aviso prévio). Prazo para entrega à Cidasc: 10 dias corridos;

- 9) Após a recepção do novo contrato e seus anexos, a Cidasc terá 05 dias corridos para analisar o documento e fazer os devidos encaminhamentos;
- 10) O novo contrato com a nova credenciada poderá ter prazo de validade de até 24 meses ou ter a mesma vigência do contrato antigo;
- 11) O contrato entre empresa SIE e credenciada só poderá ser rescindido caso o profissional MVH permaneça no posto de trabalho que está ocupando, salvo os casos descritos no edital de credenciamento 001/2018 e IS 006/2019;
- 12) O Coordenador Estadual das Credenciadas poderá auxiliar no procedimento de avaliação do processo de solicitação de rompimento de contrato e, se julgar necessário, poderá encaminhar o processo para análise da Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos (CPAPA). Pelo período de avaliação da comissão congela-se o prazo de prescrição do aviso prévio, retornando sua contagem após a emissão do parecer;
- 13) O MVO envolvido, deverá ter o registro de todo o processo, bem como arquivar o histórico do processo e a documentação na pasta específica do estabelecimento no google drive.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP